

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600305-21.2020.6.21.0072 / 0072ª ZONA ELEITORAL DE VIAMÃO RS

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ADRIANO GOMES VEREADOR

Eminente Relator,

para conferir maior celeridade na tramitação das prestações de contas das eleições de 2020, os pareceres desta Procuradoria serão encaminhados em **formato** simplificado, como segue.

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo candidato a vereador ADRIANO GOMES, referente às Eleições de 2020 no município de VIAMÃO/RS.

A sentença desaprovou as contas em virtude da constatação de *gastos eleitorais com recursos do FEDEC no total de R\$ 2.969,00, que descumpriram a previsão do Art. 38 da Resolução TSE 23.607/19, qual seja, a comprovação do CPF/CNPJ do destinatário na movimentação bancária*. O candidato foi condenado ao recolhimento deste valor ao Tesouro Nacional.

Irresignado, recorreu o prestador.

No que se refere aos pressupostos de admissibilidade recursal, restam presentes alguns dos requisitos, quais sejam: tempestividade, cabimento, interesse e legitimidade para recorrer, inexistência de fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer, e regularidade formal.

Entretanto, o recorrente não está devidamente representado nos autos por advogado.

Certificada (ID 44989386) nesse e. TRE-RS a ausência de outorga de poderes (ID 44989333) para a atuação perante a 2ª instância, houve determinação da intimação do prestador para suprir a omissão, sem que tenha vindo aos autos instrumento de procuração (ID 45007627).

Na ausência de poderes conferidos ao advogado que subscreve o recurso para que atue perante esse e. TRE-RS, não merece trânsito a irresignação apresentada contra a sentença.

Assim, **o recurso não deve ser conhecido.**

Ante o exposto, o Ministério Público Eleitoral opina pelo **não conhecimento** do recurso.

Porto Alegre, 25 de julho de 2022.

**Paulo Gilberto Cogo Leivas,**  
Procurador Regional Eleitoral Auxiliar.